

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 16.485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	13/12/2023 10:57:38	Data da assinatura:	13/12/2023 11:44:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
13/12/2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 16.485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, INSTITUI O SELO “AMIGO DOS ANIMAIS” DE RECONHECIMENTO A INICIATIVAS DE EMPRESAS E ENTIDADES EM PROL DOS ANIMAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Estadual nº 16.485, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Para o recebimento do Selo “Amigo dos Animais” de que trata esta Lei, caberá à empresa comprovar a realização de pelo menos uma das seguintes ações e que esta tenha reconhecida relevância para a proteção e bem-estar animal no Ceará:

I - A doação de recursos financeiros para Fundo Estadual responsável pelo financiamento de projetos ou programas de proteção e bem-estar animal no Ceará;

II - O patrocínio de ação de educação ambiental destinadas à defesa dos direitos dos animais, à proteção, defesa e reprodução de espécies ambientalmente ameaçadas ou raras;

III - A doação de recursos materiais e técnicos à SEPA – Secretaria de Proteção Animal, incluindo remédios, ração e material técnico de consumo;

IV - O investimento na implementação de unidades de conservação privadas em locais destinados à recuperação ou reprodução de espécies ameaçadas e pousio de aves;

V - O pagamento de serviços ambientais destinados ao atendimento público e gratuito da saúde dos animais;

VI - O apoio material e financeiro para a castração de cães e gatos;

VII - realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

§ 1º Não são elegíveis para a obtenção do selo as empresas que:

I - Tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais ou desrespeito à legislação de proteção dos animais;

II - Promovam a comercialização de animais ou promovam o seu abate;

III - Encomendem testes laboratoriais com a utilização de animais ou patrocinem eventos que causem algum tipo de sofrimento dos animais.

§ 2º A empresa certificada com o selo que deixe de revalidá-lo nos anos seguintes ao da sua concessão ou que a qualquer momento venha a se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, perderá automaticamente a condição de certificada, de modo que não poderá mais se beneficiar publicitariamente da certificação nem poderá continuar exibindo o selo para seus clientes e ao público em geral."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra fundamento legal extraído da Constituição Federal, conforme disposto no art. 24, VI, assegurando a competência constitucional para legislar sobre a matéria à nível estadual, bem como, art. 15, VII do Constituição do Estado do Ceará.

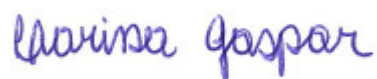
Trata-se de iniciativa para alterar a Lei Estadual nº 16.485, de 19 de dezembro de 2017, a qual institui o selo "Amigos dos Animais" de reconhecimento a iniciativas de empresas e entidades em prol dos animais, com o objetivo de especificar as ações necessárias para agraciamento do título e as possibilidades em que as empresas e entidades se tornem inelegíveis para o recebimento do selo.

A obtenção do selo possibilita o uso publicitário desta condição por parte das empresas certificadas e sem dúvida proporcionará, nos termos das ações previstas no art. 2º da presente proposta, um fortalecimento significativo das ações e programas desenvolvidos pelo poder público ou prestados diretamente pela iniciativa privada para a defesa dos animais em nosso estado.

Apesar dos constantes e terríveis casos de maus-tratos que repercutem nos canais midiáticos, a proteção animal é temática que vem ganhando notória relevância na sociedade. Além de punir práticas nocivas aos animais, também é necessário que o Poder Público prestigie aqueles que se engajam pelos bons tratos.

As ações e campanhas promovidas pelas empresas certificadas beneficiarão mais animais mediante o aumento da oferta de serviços veterinários gratuitos na cidade, além de contribuir na divulgação da relevância pública da causa animal para toda a sociedade.

Destarte, buscamos o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)